Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 235
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 001/2022-TP-CPL
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, residente e domiciliado na Avenida Telesforo Guerra, 722, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 04.529.853/0001-76, localizada na Rodovia BR 135, nº 231, Bairro Urbano, na cidade de Corrente-PI, através de seu representante legal, o senhor Widnes Geraldo Passos Pereira(CPF n.º 023.543.755-73), que abaixo assina.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Licitatório Nº 005/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 036
Visto

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Curimatá-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 005/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 237
Visto

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, com prazo de execução de 03(três) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/ PROPRIO/Convenio de nº 7.307.00/2019, firmado com a CODEVASF, para o exercício financeiro

Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 238
Visto

de 2022, no elemento despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de **R$ 764.000,00(setecentos e sessenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições, devidamente aprovado pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO–O(s) servidor(es)anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 239
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Prefeitura Mun. de Curimatá-PI
Fls. 240
Visto

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

CONTRATADO: Widnes Geraldo Passos Pereira
TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ de nº 04.529.853/0001-76
Widnes Geraldo Passos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHA: Auriana Vargas Brito
CPF 552.447.771-49

TESTEMUNHA: Luiane Isabel B. de Oliveira
CPF 048.620.443-59